

LEI ORDINÁRIA Nº 1074

de 07 de maio de 2015

"Fixa o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais.setenta e oito centavos), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 959,39 (novecentos e cinqüenta e nove reais, trinta e nove centavos), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. Em consequência do disposto no "caput" deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar novas tabelas salariais, se for o caso.

Art. 2º O piso salarial acima fixado, será pago da seguinte forma:

I - a partir da folha salarial de maio/2015, o valor reajustado na forma do art. 1º desta Lei;

II - as diferenças dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão pagas em três parcelas nos meses de maio, junho e julho, respectivamente, sendo pago em maio o retroativo a janeiro e fevereiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO ALBERTO KRUGERPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1074/2015 - 07 de maio de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em